

**PL
165/2003**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 165, DE 2003 (DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Públicas do País, para estudantes carentes e dá outras providências.

DESPACHO:
(APENSE-SE AO PL-1643/1999)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

REGIME DE TRAMITAÇÃO:
Prioridade

Projeto Original
27/03/2003



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

DESPACHO:

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

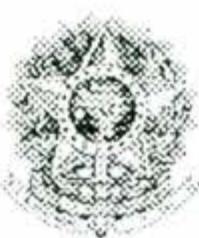
COMISSÃO	DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____



Câmara dos Deputados

PL 165/2003

Autor: Enio Bacci

Data da 25/02/2003

Apresentação:

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Públicas do País, para estudantes carentes e dá outras providências.

Forma de Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Apreciação:

Despacho: Apense-se a(o) PL 1643/1999.

Regime de Prioridade
tramitação:

Em 25/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



165

**PROJETO DE LEI N° /2003
(Do Sr. Enio Bacci)**

Dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Públicas do País, para estudantes carentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Torna obrigatória a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis em todos os cursos nas Universidades Públicas do País, para estudantes carentes;

Parágrafo único: considera-se estudante carente, todo aquele que tem renda familiar inferior a 12 (doze) salários mínimos mensais.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada início de ano letivo, escancara-se a terrível dificuldade que as pessoas menos afortunadas enfrentam para matricularem-se em cursos universitários.

Após a acirrada disputa nos vestibulares, os estudantes carentes começam a enfrentar, talvez a mais difícil, o aleatório sorteio por um crédito educativo ou bolsa de estudo.

Aliás, o Governo oferece 40 ou 50 mil vagas em todo o País, para mais de 200 mil pretendentes, ou seja, aproximadamente 150 mil estudantes não conseguem e acabam ficando sem matrícula e desistindo.

As Universidades Públicas Federais, que em tese, deveriam suprir a demanda, acabam por atender os jovens aquinhoados pela sorte que, financiados pelos pais abastados, estudam em colégios particulares, e freqüentam cursos pré-vestibulares de qualidade, dispondo de tempo integral e, com essas enormes vantagens, acabam por tomar o lugar dos pobres que na verdade são os que mais precisam de Universidades Públicas.



C232BBDD954



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vontade deste parlamentar e de quase todo o Brasil, diante do quadro absurdo da educação brasileira, era a de apresentar proposta que permitisse apenas aos pobres a inscrição em vestibular de Universidade Pública, como forma de acabar para sempre com este problema, mas precisamos respeitar a Lei (artigo 5º da Constituição Federal).

Esta proposta pretende, portanto, colocar os ricos e os pobres em igualdade de condições, pelo menos no que diz respeito a educação, já que estabelece metade das oportunidades para cada classe social, mesmo que a classe pobre seja muito maior.

Sala das Sessões, em _____ de

de 2003.

25/02/03


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS



C232BBB954